



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## LEI Nº 281, DE 06 DE JULHO DE 2005.

=Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para efetuar a concessão de subvenção de verba destinada à construção da sede social da Associação da Terceira Idade de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.=

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de subvenção de verba à Associação da Terceira Idade de Espírito Santo do Turvo, com a finalidade de proporcionar o término da construção da sede social da entidade- "Centro de Convivência do Idoso".

§ 1º- O valor do repasse será de R\$ 6.129,20 (seis mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos), devendo ser aplicado na aquisição de materiais de construção diversos, correspondendo à finalidade indicada no "caput" deste artigo.

§ 2º- Os recursos financeiros referidos nesta Lei contarão com a dotação orçamentária constante da ficha 159-4.4.90.51.00-obras e instalações.

§ 3º- O valor do repasse deverá ser aplicado exclusivamente para a aquisição de materiais de construção, seguindo-se o cronograma que faz parte integrante desta Lei, mediante a realização de licitação pública na modalidade pregão presencial.

**ARTIGO 2º**- O cumprimento do disposto nesta Lei observará as disposições da Lei Municipal nº 273, de 23/03/2006, especialmente para efeitos de manutenção e ratificação dos termos do convênio ali instituído entre o Poder Executivo e a entidade.

**ARTIGO 3º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.  
Espírito Santo do Turvo, 06 de julho de 2006.

  
**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - RS

Registrado nesta Secretaria sob nº  
281, fls. 15, Livro nº 04.